

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção)
de 1 de Dezembro de 2010 — Gagalis/Conselho**

(Processo F-89/09) ⁽¹⁾

(Função pública — Segurança social — Acidente de trabalho — Invalidez permanente parcial — Decisão de assunção das despesas respeitantes a uma cura termal no montante de 75 % — Reembolso das despesas nos termos do artigo 72.º do Estatuto e reembolso complementar nos termos do artigo 73.º do Estatuto — Exclusão da cobertura das despesas de alojamento — Recusa de reembolso complementar — Interpretação do artigo 73.º, n.º 3, do Estatuto e do artigo 9.º da Regulamentação comum relativa à cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional)

(2011/C 30/119)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Spyridon Gagalis (Kraainem, Bélgica) (representantes: N. Lhoëst, advogado, em seguida por N. Lhoëst e L. Delhayé, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: M. Bauer e K. Zieleśkiewicz, agentes)

Objecto

Pedido de anulação da decisão do recorrido que recusou ao recorrente o reembolso da totalidade das despesas respeitantes a uma cura termal no montante de 75 % nos termos do artigo 73.º do Estatuto.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. S. Gagalis suporta a totalidade das despesas.

⁽¹⁾ JO C 312, de 19.12.2009, p. 45.

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção)
de 30 de Novembro de 2010 — Taillard/Parlamento**

(Processo F-97/09) ⁽¹⁾

(Função pública — Funcionários — Ausências por doença sucessivas — Arbitragem — Conclusões favoráveis à aptidão para o trabalho — Não aceitação de um novo certificado médico elaborado de forma regular — Inexistência de controlo médico — Dedução da ausência por doença do período de férias anual — Inadmissibilidade — Recurso de anulação e pedido de indemnização)

(2011/C 30/120)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Christine Taillard (Thionville, França) (representantes: N. Cambonie e C. Lelièvre, advogados)

Recorrido: Parlamento Europeu (representantes: K. Zejdová e S. Seyr, agentes)

Objecto

Por um lado, pedido de anulação da decisão por meio da qual o Parlamento Europeu declarou inadmissível um certificado médico que atesta uma incapacidade para o trabalho da recorrente e da subsequente decisão que retirou dias de férias. Por outro, pedido de indemnização pelos danos sofridos pela recorrente

Dispositivo

1. A decisão do Parlamento Europeu, de 15 de Janeiro de 2009, por meio da qual o Parlamento Europeu recusou aceitar o certificado médico de 5 de Janeiro de 2009 e deduziu a ausência de C. Taillard entre 6 e 9 de Janeiro de 2009 do seu período de férias anual é anulada.
2. É negado provimento ao recurso quanto ao demais.
3. O Parlamento Europeu suporta, para além das suas próprias despesas, as despesas de C. Taillard.

⁽¹⁾ JO C 24, de 30.1.2010, p. 81.

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Juiz singular) de
14 de Dezembro de 2010
Marcuccio/Comissão**

(Processo F-1/10) ⁽¹⁾

(Função pública — Funcionários — Segurança social — Seguro de doença — Pedidos de reembolso de despesas médicas — Inexistência de acto que causa prejuízo — Inadmissibilidade — Falta de fundamentação)

(2011/C 30/121)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Luigi Marcuccio (Tricase, Itália) (representantes: G. Cipressa, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: J. Currall e C. Berardis-Kayser, agentes, assistidos de A. Dal Ferro, advogado)

Objecto

Anulação da decisão que recusou assumir em 100 % as despesas médicas do recorrente.

Dispositivo

1. As decisões tácitas por meio das quais a Comissão Europeia indeferiu os pedidos de 25 de Dezembro de 2008 de L. Marcuccio relativas ao reembolso à taxa normal de determinadas despesas médicas são anuladas.
2. É negado provimento quanto ao demais.
3. Cada parte suporta as suas próprias despesas.

(¹) JO C 63, de 13.3.2010, p. 52.

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção)
de 23 de Novembro de 2010 — Gheysens/Conselho**

(Processo F-8/10) (¹)

(Função pública — Agente contratual auxiliar — Não renovação de contrato — Dever de fundamentação)

(2011/C 30/122)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Johan Gheysens (Malines, Bélgica) (representantes: S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis e É. Marchal, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: M. Balta e K. Zieleśkiewicz,)

Objecto

Pedido de anulação da decisão do Conselho de não prorrogar o contrato do recorrente e, por conseguinte, de fazer cessar a sua relação de trabalho com o Conselho.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso interposto por J. Gheysens.
2. J. Gheysens suporta a totalidade das despesas.

(¹) JO C 100, de 17.4.2010, p. 69.

Recurso interposto em 5 de Outubro de 2010 — Andrecs e o./Comissão

(Processo F-96/10)

(2011/C 30/123)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Stefan Robert Andrecs (Bruxelas, Bélgica) e outros (Representante: L. Vogel, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão da recorrida que adapta as remunerações, pensões e outras prestações dos recorrentes, com efeitos a 1 de Julho de 2009, constante das suas folhas de vencimento, no âmbito da adaptação anual das remunerações e pensões dos funcionários e outros agentes nos termos do Regulamento do Conselho (UE, Euratom) n.º 1296/2009, de 23 de Dezembro de 2009.

Pedidos dos recorrentes

— Anulação da decisão através da qual a AIPN fixou o novo montante das remunerações, pensões e outras prestações estatutárias dos recorrentes, como resulta, nomeadamente, das folhas de vencimento R6/2009 e 01/2010 dos interessados, e anulação da decisão, de 24 de Junho de 2010, através da qual a AIPN indeferiu a reclamação dos recorrentes de 29 de Março de 2010, na parte em que as referidas decisões recusaram aumentar as suas remunerações, pensões e prestações estatutárias em 3,70 % do seu montante inicial e recusaram o seu pedido de concessão de juros calculados sobre os montantes de que continuam a ser credores, à taxa fixada pelo Banco Central Europeu para as principais operações de refinanciamento, acrescida de dois pontos, a partir da data em que os montantes em causa são exigíveis, até integral pagamento;

— condenação da Comissão nas despesas.

Recurso interposto em 15 de Outubro de 2010 — Massez e o./Tribunal de Justiça

(Processo F-101/10)

(2011/C 30/124)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Lieven Massez (Luxemburgo, Luxemburgo) e outros (Representantes: A. Coolen, J.-N. Louis e E. Marchal, advogados)

Recorrido: Tribunal de Justiça da União Europeia

Objecto e descrição do litígio

Anulação das folhas de regularização dos vencimentos dos recorrentes, para o período entre Julho e Dezembro de 2009, e das folhas de vencimento estabelecidas desde 1 de Janeiro de 2010 no âmbito da adaptação anual das remunerações e pensões dos funcionários e outros agentes ao abrigo do Regulamento do Conselho (UE, Euratom) n.º 1296/2009, de 23 de Dezembro de 2009.